



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 4.725, de 06 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Taquari, dispõe sobre a política de assistência à Pessoa Idosa e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, no âmbito do Município de Taquari, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, assim indicados:

I- 05 (cinco) representantes do Governo Municipal;

II- 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa do Idosa do Município de Taquari:

I - definir as prioridades para a Política Municipal da Pessoa Idosa;

II - receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias formuladas, encaminhando-as aos setores competentes;

III - acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

IV - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência e instituições de longa permanência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida da Pessoa Idosa;

V - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência ao da Pessoa Idosa;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Pessoa Idosa, conforme disposto no [artigo 52 da Lei nº 10.741/03](#);

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à Pessoa Idosa;

VIII - estabelecer a forma de participação da Pessoa Idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para Pessoa Idosa filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela Pessoa Idosa;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à Pessoa Idosa;

X - indicar a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos, programas, em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

XII - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a [Lei Federal nº 8.842](#), de 04 de janeiro de 1994;

XIII - deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 04 (quatro) anos, sendo possível a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, consideram-se Pessoas Idosas quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, sendo considerado serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título e devendo ter os indicados idade superior a 21 (vinte e um) anos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei nº 2.376, de 30 de março de 2004, a Lei nº 2.524, de 20 de julho de 2005 e a Lei nº 3.174, de 22 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 087/2023

Taquari, 30 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, no âmbito do Município de Taquari, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento, revogando integralmente a Lei nº 2.376, de 30 de março de 2004, a Lei nº 2.524, de 20 de julho de 2005 e a Lei nº 3.174, de 22 de novembro de 2010, por se tratar de alteração considerável, conforme prevê o Inciso I, do Art. 12, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O referido projeto visa cumprir orientações da Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, no que se refere à substituição das expressões “Idoso” ou “Idosos” pelas expressões “Pessoa Idosa” ou “Pessoas Idosas”, assim como alterar o número de representantes e alterar a duração do período de mandato.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.